A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 27 de agosto de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 288/2019, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 288/2019**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

 Art. 1º Fica a Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA) autorizada a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para atender despesas com a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Terminal Central de Integração (TCI), conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 07 | CTA – CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA  |
| 07.29 | CTA – CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA |
| 07.29.01 | CTA – CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 26 | Transporte  |  |  |
| 26.453 | Transporte Coletivo Urbano |  |  |
| 26.453.0033 | Fiscalização, Regulamentação e Controle do Serviço Público de Transporte Municipal. |  |  |
| 26.453.0033.1 | Projeto |  |  |
| 26.453.0033.1.069 | Reforma e Ampliação do TCI-Terminal Central de Integração  | R$ | 280.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações  | R$ | 280.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta |

 Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço do exercício anterior, no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), nos termos do inciso I do § 1º e do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

 Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.320, de 18 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **José Carlos Porsani Lucas Grecco**